



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ATA DA 3ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 7 de março de 2022, às 13h30, remotamente, através do sistema Zoom, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Débora Machado** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Léa Nunes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz, Rubem Nascimento Junior e Eloína Machado**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Marcelo Castagna Travassos de Oliveira**. A Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** encontra-se convocada para o TST. Ausência da Excelentíssima Desembargadora **Lourdes Linhares**, em razão de licença médica. Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes**. Aberta a sessão às 13h30min, não houve **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**: A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Débora Machado** anunciou: *“Eu vou submeter aqui duas moções breves. Na verdade, a primeira que eu submeto à apreciação é uma moção de congratulações pela posse dos novos dirigentes do TST, e também quero fazer, rapidamente, um pronunciamento em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que é amanhã, mas que é coisa muito rápida também. Em relação a essa primeira, eu proponho essa moção de congratulações ao Excelentíssimo Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do TST, à Excelentíssima Sra. Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do TST, e ao, Excelentíssimo Sr. Ministro Guilherme Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela ascensão aos cargos dirigentes do TST, desejando uma gestão de realizações e felicidades no desempenho das novas funções. Em relação à segunda colocação que eu gostaria de fazer, é sobre o dia de amanhã, em que será comemorado o Dia Internacional da Mulher. Então, Mulher é expressão de vida, bênçãos, carinho e proteção. Também é símbolo de lutas, conquistas e de uma sociedade que vem aprendendo a prezar a confiança e o respeito. A melhor homenagem é praticar esse reconhecimento com a dignidade que as coloquem livres da violência, discriminação e desigualdade. Então, aproveito a ocasião para, mais uma vez, divulgar a recente Recomendação que é a número 128 do CNJ, de 15 de fevereiro de 2022, que sanciona a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, ressaltando que determinei o seu encaminhamento via Malote Digital para que todas as unidades tenham pleno conhecimento. A Resolução relaciona em seus ‘considerandos’ diversos mecanismos e compromissos criados pelo CNJ, pela ONU e pela Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Faz menção às deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de*

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Justiça e a outras Recomendações do próprio CNJ, todas no sentido do enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e ao incentivo à participação feminina no Poder Judiciário. A Recomendação do CNJ é acompanhada de detalhado protocolo, do qual destaco tópicos relevantes, diretamente relacionados à Justiça do Trabalho: 'Desigualdades e assimetrias; Desigualdade de oportunidades no ingresso e progressões na carreira; Desigualdades salariais; Discriminação; Fase pré-contratual - seleção automatizada; Fase contratual e extinção do contrato; Violência e assédio no ambiente de trabalho; Assédio moral e sexual no ambiente de trabalho; Segurança e Medicina do Trabalho; Padrão do 'homem médio'; Segregação horizontal; Segregação Vertical; Ergonomia; e Trabalhadoras gestantes e lactantes.' Por oportuno, também, informo que, na semana passada, eu estive em reunião com a Amatra5 para discutirmos a aplicação da referida Recomendação do CNJ, e também aproveito para convidar todos e todas para participarem dos eventos que serão realizados sobre essa temática pelo Tribunal de Justiça (amanhã, a partir das 9h), pela EJUD5, que também vai ser amanhã, das 14h às 17h, e pela Amatra5, também amanhã, a partir das 18h. São em iniciativas assim e o olhar atento que temos às situações em nossa vida profissional e social e, principalmente, pela ação de todas as mulheres, de ontem e de hoje, que devemos encontrar o nosso compromisso com a efetiva prática. As mulheres são atuantes e responsáveis pela construção de uma sociedade democrática e justa, mas ainda clamam por vida, pelo direito de suas escolhas, pelo direito de criar seus filhos, pelo direito de sorrir com a leveza própria e não-beligerante de suas armas, por condições dignas de trabalho e por representatividade. É responsabilidade de todos e de todas iluminar essas questões que precisam ecoar em práticas cotidianas. Comemoraremos hoje e queremos comemorar amanhã. Queremos comemorar simplesmente nosso jeito de ser e de existir com igualdade, respeito e dignidade. Homenageio as mulheres nesta data por continuarem a conquistar diariamente os espaços que merecem, expressando, com liberdade, suas competências.” O advogado **Marthius Sávio** pediu a palavra: “Senhora Presidente, me permita, pela advocacia, em razão da importância que é o dia de amanhã, o dia da Mulher; da importância que tem o Direito do Trabalho, que atinge a sua transversalidade e que traz essa proteção maior à mulher, muito embora, seja um homem, aqui, falando, mas, como eu, falando com a minha filha de 10 anos, apontei a ela que não basta, na nossa geração, garantir o empoderamento da mulher, mas o compromisso dos homens de fazer com que esse patriarcado e essa relação machista sejam desconstruídos. Então, faço os votos, e, pela advocacia nós aderimos a essa manifestação de homenagem às mulheres, na certeza de que nós, homens, vamos desconstruir o patriarcado e essa relação machista, e, trazer essa igualdade, não só formal, mas material, do direito das mulheres na nossa sociedade. Obrigado, Excelência.” O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** também se manifestou: “Eu vou ser muito breve. Vossa Excelência fez um brilhante anotação, mas eu queria, como pai de duas filhas, aplaudir a fala de Vossa Excelência, aplaudir a iniciativa do Tribunal, e, me associar a tudo. Mas precisamos

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

avançar muito nesta pauta do antimachismo, do antipatriarcado, dessas formas de colonialismo que ainda vivem e sobrevivem entre nós. Eu, sobretudo como cidadão, sobretudo como pai de duas filhas, quero aplaudir Vossa Excelência, aplaudir o Tribunal, aplaudir a Escola Judicial, aplaudir a Amatra, por todas essas iniciativas, era o que eu queria dizer.” Ambas as moções foram aprovadas por unanimidade. Em seguida a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias judiciais e administrativas da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIAS JUDICIAIS - PJE

PJe 01) INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000730-16.2021.5.05.0000

Processo de referência nº 0000552-20.2020.5.05.0221

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora YARA TRINDADE

Requerente: TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: Icaro Dominisini Correa (OAB/ES 11.187)

Requerido: 5ª TURMA DO TRT5

Terceiro Interessado: CATIANE SANTANA SALES RIBEIRO

Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento (OAB/BA 9.061)

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta, ACOLHER O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, solvendo-o no sentido de definir a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTS. 855-B A 855-E DA CLT). DECISÃO QUE HOMOLOGA PARCIALMENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECORRIBILIDADE. A sentença que homologa parcialmente o acordo extrajudicial firmado pelas partes é passível de recurso ordinário, na forma dos artigos 855-D e 895, I, da CLT e do art. 724 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho; não incidindo, no caso, o óbice do art. 831, parágrafo único, da CLT", diligenciando-se, em seguida, sua mais ampla divulgação e publicidade, nos termos do art. 979 do CPC; e, fixada a tese em sede de IRDR, por força do parágrafo único do art. 978 do CPC; e, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos nos autos do processo nº 0000552-20.2020.5.05.0221, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgamento proferido - acórdão de ID e035472 -, e, sem divergência, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, determinando o julgamento do Recurso Ordinário interposto pela 5ª Turma deste Regional. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado, somente quanto à tese jurídica firmada, que votou para acolher o incidente de resolução de demandas repetitivas, solvendo-o no sentido de declarar que a sentença que homologa parcialmente acordo

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

extrajudicial é irrecorrível. Vencido, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Renato Simões, também somente quanto à tese jurídica firmada, que votou por manter a primeira versão do voto da Relatora, que foi no sentido de ACOLHER O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, solvendo-o no sentido de definir a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTS. 855-B A 855-E DA CLT). DECISÃO QUE HOMOLOGA PARCIALMENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECORRIBILIDADE. A sentença que homologa parcialmente o acordo extrajudicial firmado pelas partes é passível de recurso ordinário, visando justamente o reconhecimento judicial com a homologação da parte excepcionada, na forma dos artigos 855-D e 895, I, da CLT e do art. 724 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho; não incidindo, no caso, o óbice do art. 831, parágrafo único, da CLT".

Obs: 1ª) Impedimento declarado pelo Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado. 2ª) Declararam-se suspeitos os Excelentíssimos Desembargadores Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Norberto Frerichs e Pires Ribeiro. 3ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente, Débora Machado, determinou, após a publicação do Acórdão, o envio de sua cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial ao Nugep, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos Desembargadores, às Varas do Trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos CEJUSC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos que estão suspensos, bem como para aplicação da tese fixada no presente incidente, nos termos do art. 985 do CPC.

PJe 02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000 (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

Relator: Ex.^{mo} Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS

Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221

Embargante: FRANCISCO ISRAEL LEAO DUARTE e OUTROS

Advogados: Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293) e Wilson de Oliveira Ribeiro (OAB/BA 13.050)

Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Advogados: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 17.034), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 14.332)

Embargado: 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado: Lucas Costa Moreira (OAB/BA 31.274)

Embargado: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Embargado: STEVENSON CARVALHO DE SOUSA

Advogados: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 14.332)

Terceiro Interessado: ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

Advogados: Jorge Otavio Oliveira Lima (OAB/BA 14.630), Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 29.887), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354)

Terceiro Interessado: NUCLEO DA CIDADANIA PETROLEIRA - NCP

Advogado: Viviane Frank Pereira Gondim (OAB/BA 44.890)

Embargado: ANTONIO LUIS DAS NEVES CHAGAS

Advogados: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Mariana de Assis Figueiredo (OAB/BA 26.983), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293)

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos de declaração de Francisco Israel Leão Duarte e outros; julgar prejudicada a apreciação do agravo regimental acostado sob ID f06b075; e ACOLHER, parcialmente, os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia, a fim de fornecer os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, alterar a conclusão do julgado ou a redação da Súmula, aprovada à unanimidade por este Tribunal Pleno. Ressalvas aos fundamentos pelo Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy.

Obs: 1ª) Impedimento declarado pelos Excelentíssimos Desembargadores Humberto Machado e Maria Adna Aguiar. 2ª) Declararam-se suspeitos os Excelentíssimos Desembargadores Graça Boness e Pires Ribeiro. 3ª) Houve pedido de sustentação oral pelos Advogados Leon Angelo Mattei, Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Adriana Sampaio de Abreu Gonçalves e Lucas Costa Moreira, cujos pedidos foram indeferidos pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, Débora Machado, tendo em vista que, nos termos do §4º do art. 166 do Regimento Interno do TRT, não cabe sustentação oral em embargos de declaração.

PJe 03) RECLAMAÇÃO Nº 0001177-09.2018.5.05.0000

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374808347



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Relator: Ex.^{mo} Desembargador LUIS ROBERTO MATTOS

Autor: BENEDITO SOUZA DE DEUS FILHO

Advogados: Elivaldo Rocha Dos Santos Filho (OAB/BA 43.585) e Moises Dantas dos Santos (OAB/BA 20.243)

Réu: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Advogados: Alexandre Cesar Oliveira De Lima (OAB/PE 14.090-D)

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, **REJEITAR A PRELIMINAR** suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Reclamação e condenar o autor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 20,00, a serem executadas na ação trabalhista (processo nº 887-79.2014.5.05.0017) da qual se originou esta Reclamação, devendo-se, nesse sentido, oficiar ao juízo da 17ª Vara do Trabalho de Salvador. Ressalvas aos fundamentos pelos Excelentíssimos Desembargadores Léa Nunes, Jéferson Muricy e Norberto Frerichs. Vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Luíza Lomba, Maria Adna Aguiar, Ivana Magaldi, Marcos Gurgel, Ana Paola Machado Diniz e Eloína Machado, que, seguindo a divergência parcial da Excelentíssima Desembargadora Luíza Lomba, votaram no sentido de prover parcialmente a reclamação para Declarar que a Turma Julgadora contrariou precedente vinculante deste Regional, cassando parcialmente o acórdão apenas quanto ao fundamento violador, porquanto a confissão real do demandante impossibilita conclusão diversa da que alcançou a 3ª Turma Julgadora.

Obs: 1ª) Impedimento declarado pelos Excelentíssimos Desembargadores Humberto Machado e Pires Ribeiro. 2ª) Declararam-se suspeitos os Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Tadeu Vieira e Yara Trindade. 3ª) Houve pedido de sustentação oral pelo Advogado Moisés Dantas dos Santos, pelo Autor Benedito Souza de Deus Filho, o qual usou a tribuna.

PJe 04) RECLAMAÇÃO Nº 0001537-70.2020.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora MARIZETE MENEZES

Autor: GILDÁSIO TELES

Advogado: Vinicius Macedo Souza Campos (OAB/BA 63.676)

Réu: JUIZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Réu: JANILSON NOGUEIRA DOS SANTOS

O Tribunal Pleno resolveu **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA**, por determinação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, Débora Machado, em razão da ausência justificada da Relatora, Marizete Menezes.

Obs: 1ª) Retirado de pauta na 8ª sessão telepresencial, realizada em 26/7/2021, por determinação da

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Relatora, que acatou a questão de ordem apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles no sentido de conceder prazo para o reclamante se manifestar sobre a preliminar suscitada pelo MPT. O Reclamante não se manifestou. 2ª) Adiado o julgamento na 17ª Sessão Telepresencial, em 13/12/2021, devido ao pedido de vista do Excelentíssimo Desembargador Alcino Felizola, após a leitura do voto da Relatora. Quórum vinculado: Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Léa Nunes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Edilton Meireles, Margareth Costa, Pires Ribeiro, Suzana Inácio e Rubem Nascimento.

PJe 05) INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 0001704-53.2021.5.05.0000

Processo de referência nº 0001235-37.2017.5.05.0003

Relator: Ex.º Desembargador NORBERTO FRERICHS

Suscitante: IVAN GOMES PESSOA

Advogados: Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354) e José Augusto Silva Leite (OAB/BA 8.270)

Suscitante: IVETE VIEIRA MATOS DE BRITO

Advogados: Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354) e José Augusto Silva Leite (OAB/BA 8.270)

Suscitado: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, INADMITIR o Incidente de Assunção de Competência e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário nº 0001235-37.2017.5.05.0003.

Obs: 1ª) Impedimento declarado pelos Excelentíssimos Desembargadores Humberto Machado e Maria Adna Aguiar. 2ª) Declara-se suspeito o Excelentíssimo Desembargador Jeferson Muricy. 3ª) Houve pedido de sustentação oral pelo Advogado Sérgio Novais Dias, que ocupou a tribuna. 4ª) Houve pedido de sustentação oral pelo Advogado Andreu Sacramento Luz, que foi indeferido pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, Débora Machado, porque o causídico não tem procuração nos autos para representar qualquer das partes.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

1) Proad n. 16554/2021. Assunto: A Comissão de Regimento Interno do Tribunal submete **proposta de atualização do Regimento Interno** quanto às normas que disciplinam o funcionamento dos órgãos administrativos do Tribunal ante as novas demandas administrativas, decisões do CSJT e da necessidade de se atualizar o Regimento Interno em face das regras processuais vigentes. *(A proposta de alteração do art. 88 foi aprovada na sessão de 25/10/2021. A proposta de alteração do art. 137, XII e inclusão do art. 250-A foi aprovada na sessão de 22/11/2021. A proposta de alteração do art. 72, I foi aprovada na sessão de 13/12/2021.)*

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

O Tribunal Pleno resolveu, considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno quanto às normas que disciplinam o funcionamento dos órgãos administrativos do Tribunal ante as novas demandas administrativas, decisões do CSJT e da necessidade de se atualizar o Regimento Interno em face das regras processuais vigentes; considerando a demora na conclusão do procedimento de edição do novo regimento interno (iniciado em outubro de 2018); considerando a aprovação da parte do novo regimento interno no que trata da organização dos órgãos fracionários; considerando a alteração imediata sugerida pelos integrantes da Subseção de Dissídios Individuais II quanto à competência deste Órgão; considerando a desproporção na distribuição de feito entre as Subseções de Dissídios Individuais I e II; considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de uniformização da jurisprudência; considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno em face do disposto na Resolução n. 303/2019 do CNJ (gestão dos precatórios); considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno em face do disposto na Resolução n. 432/2021 do CNJ (ouvidoria); e considerando que na última correição realizada neste TRT5 o Exmº Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a este Tribunal que atualizasse seu Regimento Interno, a fim de normatizar os procedimentos “...atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), à luz do Código de Processo Civil de 2015...” (Ofício circular GP nº 0927/2021 – PROAD’s n. 12.373/2020 e n. 9.281/2021); resolveu, por maioria, APROVAR as propostas de Alteração do Regimento Interno do TRT5 previstas nos arts. 4º, 5º e 6º da proposta de evento 01 c/c eventos 03, 85, 88, 94 e 121, e a proposta de evento 42 c/c evento 45, 85, 88, 94 e 121 do Proad n. 16554/2021. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade e Graça Boness, os quais divergiam parcialmente das propostas pelos motivos elencados no evento 104 do mesmo Proad.

Obs: 1ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria. 2ª) A Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade manifestou, na sessão, a retirada de suas divergências então apresentadas no evento 74, nos pontos em que não foram acolhidas pela Comissão de Regimento Interno deste TRT5. 3ª) A Excelentíssima Desembargadora Débora Machado, por meio da petição de evento nº 123, retirou suas divergências apresentadas no evento 110, nos pontos em que não foram acolhidas pela Comissão de Regimento Interno deste TRT5. 4ª) O Excelentíssimo Desembargador Alcino Felizola manifestou, na sessão, a retirada de suas divergências então apresentadas no evento 116, nos pontos em que não foram acolhidas pela Comissão de Regimento Interno deste TRT5.

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

2) Proad n. 17396/2021. Assunto: Proposta de revisão da Resolução Administrativa n. 46/2017, que define os critérios objetivos para a promoção e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por merecimento ou antiguidade, bem como a remoção de magistrados de primeira instância.

O Tribunal Pleno, considerando a necessidade de atualizar os critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso por merecimento de magistrados, em atendimento ao disposto na Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021, do CNJ; e, considerando as deliberações contidas no Proad n. 17396/2021; resolveu, por unanimidade, alterar a Resolução Administrativa TRT5 n. 46, de 2 de outubro de 2017, que define os critérios objetivos para a promoção e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por merecimento ou antiguidade, bem como remoção de magistrados de primeira instância.

Obs: A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 7 de março de 2022.

André Pereira de Souza

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Débora Machado

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 09:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122032902374785067.